



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe

Folha N°

Proc. N°



CONTRATO nº 004/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC

CONTRATADA: 32.398.944 ALICE DA SILVA CASSIANO SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA 32.398.944 ALICE DA SILVA CASSIANO SANTOS.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **João Fernandes Maziero Junior**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 32.418.983-7SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.915.458-36, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **32.398.944 ALICE DA SILVA CASSIANO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.944/0001-55, localizada na Avenida Padre Manoel da Nobrega, Bairro Perequê Açu, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alice da Silva Cassiano Santos**, Brasileira, empresária, portador da cédula de Identidade R.G. sob o nº. 47.931.252-7 e inscrito no CPF sob o nº. 402.224.778-90, têm entre si como justo e acertado, o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 /21 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do PA 026/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para lavagem de veículos da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, PA 026/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DA EXECUÇÃO

O objeto do presente será executado sob o regime de execução direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 55,00 para veículos pequenos (Carro) e R\$ 195,00 para veículos Grandes (Van), conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo administrativo, onde o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas.



CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias úteis do mês subsequente da execução do serviço e a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO emitida pela empresa e atestada pelo Diretor Presidente da FUNDAC, conforme proposta apresentada no **PA 026/2023**.

Constatadas quaisquer irregularidades na nota fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05.01.08.243.0003.2018.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, compreendendo todas as condições expostas em sua proposta.

O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura: prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito de tributos federais estaduais e do ISSQN (DAS), deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação referente ao município onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados causarem em virtude de dolo ou culpa à FUNDAC ou a terceiros.

Correção por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, ou execução em desacordo, ainda que verificados após a aceitação pela FUNDAC, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

Sendo constatados serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe

Folha N° 81

Proc. N°



O pessoal empregado pela Contratada para execução do objeto deste Contrato, ficarão inteiramente a cargo a CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

Na hipótese de eventual propositura de ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadas da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamento fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à FUNDAC, se obriga a:

- Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- Cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguro de acidentes de trabalho e contra terceiros.
- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
- Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.
- Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual contra a COVID 19.

A FUNDAC poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a FUNDAC.
- Débitos da **CONTRATADA** para a FUNDAC, provenientes da execução deste contrato.
- Descumprimento das condições tratadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Pela inexecução parcial do contrato implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor; "



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



- Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do seu valor.
- Qualquer infringência às cláusulas ou condições previstas neste contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5 % (meio por cento) por valor do contrato.

Sem prejuízo da cominação das multas contratualmente previstas, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Impedimento de contratar com a FUNDAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- Rescisão contratual unilateral pela FUNDAC em razão de inexecução do contrato.

No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAC

A FUNDAC obriga-se a fiscalizar os serviços contratados, podendo a mesma sustar o pagamento nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada pela CONTRATADA, fica vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto Lei federal nº 14.133/21.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito pela FUNDAC, conforme disposto Lei federal nº 14.133/21.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do referido processo, desse que haja conveniência para a FUNDAC;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe

Folha N°

Proc. N°



- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo nº 026/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Ubatuba, 19 de fevereiro de 2024.

João Fernandes Maziero Junior
Diretora Presidente da FUNDAC

Alice da Silva Cassiano Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome *Kalini Vitorio da Silva Rodrigues*
RG: *374.854.228-39*

Nome
RG: *45.455-142-5*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO: 32.398.944 ALICE DA SILVA CASSIANO SANTOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: Prestação serviço especializado para lavagem de veiculos da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 19 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Fernandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Fernandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Fernandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alice da Silva Cassiano Santos

Cargo: empresaria

CPF: 402.224.778-90

Assinatura: Alice Cassiano

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Fernandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: João Fernandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: supervisão dos serviços contratados

Nome: Kalini Vitoria da Silva Rodrigues

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 374.854.228-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*